



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 149/2024

Organização da Sociedade Civil (OSC): Conselho Comunitário
Pró-Segurança Pública Imigrante - CONSEPRO

O presente Termo de Fomento nº 176/2023, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida Parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foram realizados Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme fls., deste processo.

No decorrer desta Parceria, foram juntados relatórios de atividades realizadas pela OSC, destacando os eventos praticados em períodos mensais, bem como, relatórios financeiros e alguns levantamentos fotográficos.

Houve justificativa por parte do CONSEPRO, no que tange, ao descumprimento de algumas metas. A metas 2 do Plano de Trabalho, foi executada de forma parcial. Tendo em vista, tal ocorrência, o CONSEPRO fez a devolução correspondente no valor de R\$19.785,64.

Seguindo, a Comissão de Monitoramento, apresenta seu Parecer Final. A Comissão, conforme supramencionado, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

evitarmos repetição, observa, no Parecer, que somente a meta 2 foi parcialmente justificada e realizada.

A OSC CONSEPRO representa atividade no âmbito deste Município, sobretudo quanto a salvaguarda envolvendo a segurança pública e a prática de atividades educativas relevantes para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e ordeira, consubstanciadas na Brigada Militar e na Polícia Civil. E no ano em comento, sobretudo, referente ao Plano de Trabalho, há uma plena justificativa no que tange ao cercamento eletrônico no Município, gerando por consequência, mais segurança entre outros benefícios.

Seguindo o rito procedimental desta Parceria, há apresentação do Relatório Técnico Final por parte da Gestora.

No Relatório da Gestora, destaca-se que a ocorrência do descumprimento de algumas das metas apresentadas no Plano de Trabalho, como já referido anteriormente.

Pelas razões acima expostas, conforme os relatórios e Pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora das Parcerias, pelos seus próprios fundamentos, consideramos APROVADAS, conforme art. 69, § 5º, inciso II da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

E art. 72, II da Lei Federal nº 13.019/2014, como segue:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

Art. 3 Compete ao Prefeito:

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus posteriores termos.

Imigrante, 17 de novembro de 2025.


GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se